

LEI Nº 285

QUE AUTORIZA O FUNCIONALISMO DE AJUDA DE CUSTEIO À EMPRESA DE ÔNIBUS DE PROPRIEDADE DO SR. MANOEL JACINTO DE SOUZA, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS.

O Povo do Município de Ijaci através de seus representantes decretou e eu, prefeito Municipal decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgar a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a fornecer uma ajuda de custo à Empresa de ônibus de propriedade do Sr. Manoel Jacinto de Souza no valor de CR\$ 175.00,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros) para que os alunos de Ijaci que estudam em Lavras no período noturno sejam transportados gratuitamente na viagem de volta de Lavras a Ijaci nos dias letivos, neste primeiro semestre de 1983.

Art.2º - AS despesas decorrentes desta Lei, deverão correr pela dotação 3132 Outros Serviços e Encargos da Unidade 2.3 Serviço de Educação e Saúde do orçamento corrente , podendo ser complementada caso seja insuficiente.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 13 de Abril de 1983.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal